



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFÁS, ESTADO DO CEARÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E O RETORNO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tarrafás/CE, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção tomadas pelo Município no combate a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, em espaços públicos e privados, visando a não disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o retorno das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Tarrafás/CE.

§1º. As reuniões do plenário da Câmara Municipal de Tarrafás retornaram a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, quinta-feira, iniciando-se às 08:00hs, sem a participação do público, respeitando o limite máximo de pessoas por metro quadrado, e adotando as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – usar máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentar o ambiente interno da Câmara;

II – evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos com álcool em gel que estarão disponíveis no plenário e nas dependências da Câmara;

III – manter o distanciamento nos assentos onde serão marcados para segurança de todos;

IV – evitar aglomerações dentro e fora dos espaços da Câmara, bem como antes, durante e após as reuniões ordinárias;

§2º. Não serão permitidas as participações presenciais nas reuniões de munícipes, sendo a sessão disponibilizada nas plataformas virtuais para acompanhamento;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§3º. Não serão permitidas as participações nas reuniões de vereadores ou servidores que apresentem quaisquer sintomas da doença classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º. Em caso de relevância e urgência poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante convocação e conforme previsão regimental.

Art. 3º. As medidas adotadas neste decreto poderão ser revogadas diante ao aumento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde municipal.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Decreto 03/2021 que divergem desse decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 16 de fevereiro de 2021.


ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal